



**PARECER Nº 324/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 051/2020

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “revoga a Lei Municipal nº 8.061, de 04 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço no Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe a revogação da Lei Municipal nº 8.061/15 que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço ao Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o proponente aponta que o projeto apresentado tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 8.061/15 que torna obrigatório que veículos prestadores de serviços ao Município de Divinópolis sejam emplacados no próprio Município. Argumenta que a exigência viola as regras de garantia de isonomia e competitividade inerentes aos processos licitatórios, configurando ofensa ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e ao art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 051/2020 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 051/2020.

Divinópolis, 23 de novembro de 2020.

Adair Otaviano de Oliveira

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Ademir Silva

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Nêgo do Buritis

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 051/2020